



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

**Autoria:** Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social  
**Nº do Protocolo:** 135/2024  
**Protocolado em:** 15/04/2024 12h43

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MONTALVÂNIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 15/2024 de Autoria do Poder Executivo.

### RELATÓRIO:

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, que fica Criado o Fundo Municipal de Esportes de Montalvânia - FME, instrumentos de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

De acordo com o Autor do Projeto, no que reza no Artigo 2º deste Projeto de Lei, o Fundo Municipal de Esporte poderá receber receitas consignadas na LOA, recursos originados da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer, Doações de Pessoas físicas ou entidades Privadas, Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo e recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

Além no que sita no Parágrafo anterior, descreve também a distribuição dos recursos obtidos para várias áreas que almejam: 50% para o fundo municipal de Esporte, 45% destinado a projetos esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esporte e 5% para o Conselho Municipal de Esporte.

Ainda informou o Autor do PL, que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da Comunidade esportiva, e desse modo, é de extrema relevância dando ênfase a Constituição Federal, do Estado e a Lei Orgânica nos seus dispositivos que reza sobre a importância do Esporte para o futuro dos Cidadãos.

### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO PROJETO 15/2024 DO PODER EXECUTIVO, NO QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

### ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 056/2023 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em Análise.

#### **VOTO:**

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 15/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de abril de 2024

**Marconi Edson Rodrigues Barbosa**

**Relator.**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA SOBRE O PROJETO Nº15/2024**

#### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 15/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 14 de abril de 2024.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Adailton Pereira de Souza  
Vice-Presidente

Marconi Edson Rodrigues  
Barbosa  
Relator

Wiliamy Neves Costa Mota  
Presidente CSEAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliamy Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZGMFC-LLK CZ-EF6UE-1RHDS-MZEJ3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/04/2024 10:23:08

**Hash Interno:** hcqfmxhk3vdsvlz1sa89tapumokzvqsmimsnic4m



**Chave de Verificação**

**ZGMFC-LLKCZ-EF6UE-1RHDS-M2EJ3**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 10:36
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 12:42
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 10:36

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZGMFC-LLKCZ-EF6UE-1RHDS-M2EJ3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

